



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS (SGP)  
DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (DMCC)

---

Porto Velho, 03 de Maio de 2023.

**PROCESSO:** 00600-00009551/2023-65 - Processo de origem: 02.00289/2020

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/PGM/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS DOS CENTROS MÓVEIS DE ALTA DISPONIBILIDADE - CMAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

**INTERESSADO:** SMTI/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG.

À

SMTI/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

**DESPACHO**

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, incumbe a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, necessariamente, a análise dos gastos públicos, no que refere-se aos aspectos qualitativos e quantitativos, primando pela vantajosidade e economicidade nas aquisições e contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal e tem como fundamento os dispositivos abaixo descritos:

**Art. 1º.** À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos - SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividades-meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e à logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e ainda: (redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº689/2017).

Ressalte-se ainda o disposto no art. 2.º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 15.403, de 22 de agosto de 2018, no que tange à competência desta SGP, *in litteris*:

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 2º.** Os processos de despesa para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como os realizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação e por Adesão à Ata de Registro de Preços/Carona, de interesse das Secretarias Municipais, Controladoria Geral do Município - CGM,

Procuradoria Geral do Município - PGM e Fundação Cultural do Município - FUNCULTURAL, deverão ser encaminhados à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para exame e manifestação quanto à contratação da despesa nos aspectos qualitativos, quantitativos e relação custo - benefício, quando aplicável.

§ 1º. Serão igualmente objeto de exame os processos de despesa referentes a contas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telemática, telefonia, fixa e celular, locações e prorrogações de contratos de natureza continuada.

§ 2º. O prazo para manifestação da SGP será de até 15 (quinze) dias a partir da entrada do processo de despesa registrada pelo Sistema Informatizado de Protocolo, salvo disposição em contrário estabelecida em regulamento próprio.

A SMTI/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, encaminhou estes autos a esta SGP, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 038/PGM/2021, 2º Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o término de sua vigência no dia **20/07/2023**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS DOS CENTROS MÓVEIS DE ALTA DISPONIBILIDADE - CMAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, atualmente executado pela empresa **MDC Indústria de Containeres Inteligentes LTDA**.

Em atenção ao Anexo XXII, do Art. 6º, do Decreto 15.403, de 22 de agosto de 2018, que versa sobre o Formulário de Conferência de Procedimentos para serviços continuados, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício Interno nº 26/2023/DGR/SMTI, solicitando manifestação da contratada para renovação do contrato n. 038/PGM/2021, por mais 12 (doze) meses, e-DOC 468BF015;
- Aceite da contratada pela prorrogação do contrato n.º 038/PGM/2021, por mais 12 (doze), sem reajuste contratual, e-DOC 33DCD043;
- Publicação do 1º Termo Aditivo referente ao prazo de vigência ao contrato n.º 038/PGM/2021, e-DOC 14C8B89F;
- Publicação da Portaria n.º 112/SGG/2021, designando servidores para compor Comissão de Fiscalização do contrato n. 038/PGM/2021, e-DOC A7EB2CDC;
- Primeiro Termo Aditivo referente ao prazo de vigência ao contrato n.º 038/PGM/2021, e-DOC BB3150CC;
- Justificativa para prorrogação apresentada pelo Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa, sr. Saulo Roberto Faria do Nascimento, e-DOC EBEA06E7;
- Justificativa Técnica apresentada pela Comissão de Fiscalização do contrato n.º 038/PGM/2021, para prorrogação da avença em comento, e-DOC 07432073;
- Declaração de Associado emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, e-DOC A14BEB57;
- Certidão negativa de débitos da contratada, e-DOC A14BEB57;
- Despacho Nº 25/DA/SMTI/SGG, Solicitação de Suplementação de Recursos Orçamentários para no valor de R\$257.583,54 (Duzentos e Cinquenta e Sete reais, Quinhentos e Oitenta e Três reais e Cinquenta e Quatro centavos) - referente ao Processo nº 00600-00009551/2023-65-e Renovação

da Manutenção Datacenter Container (URGENTE), e-DOC 80AE2C10;

- Despacho n.º 30/2023, encaminhado pela SMTI/SGG para SGP, e-DOC F29FE482.

Trata-se de processo administrativo, oriundo da SMTI/SGG, tendo como objeto a prorrogação do contrato nº 038/PGM/2021, alusivo CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS DOS CENTROS MÓVEIS DE ALTA DISPONIBILIDADE - CMAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, atualmente executado pela empresa **MDC Indústria de Containeres Inteligentes LTDA**.

Antes de entrar no mérito causae no tocante a competência desta SGP, no que diz respeito a vantajosidade econômica e qualitativa, apraz nos ter como fundamento legal o que prescreve Anexo XXII, do Art. 6º, do Decreto 15.403, de 22 de agosto de 2018, nesse passo em percuente e detida análise verifica-se ausência de elemento fundamental para o prosseguimento destes autos, a saber:

- 1) Ausência de dotação suficiente para o custeio da respectiva despesa, com fulcro no art. 7º, § 2º, III da Lei n.º 8.666/1993. Ex: Reserva de Saldo.
- 2) Ausência de autorização por parte da autorizada pela autoridade com base no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993, anuindo com a despesa supra.

Desta forma, em atenção ao princípio da eficiência dos atos administrativos, bem como, legislação supra, retornem os autos a SMTI/SGG, visando sanar os itens 08 e 09 do Decreto n.º 15.403/2018, ANEXO XXII, para que esta Superintendência analise de forma conclusiva estes autos, atentando-se ao prazo de vigência o qual expira em **20/07/2023**.

**EMERSON PINHEIRO DIAS**

Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos - DMCC/SGP  
Matrícula nº1000854

**De acordo**

À

SMTI/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

Senhor Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa,  
Encaminhamos os autos para atendimento ao despacho supra.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP  
Matrícula nº 295221

Rua Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão . CEP 76.803-894 . Porto Velho - RO  
Telefone: (69) 3901-3134 . E-mail: [sgp.gabinete.pmpv@gmail.com](mailto:sgp.gabinete.pmpv@gmail.com) . <http://sgp.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Emerson Pinheiro Dias** - Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos - Em: 03/05/2023,  
12:53:13



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 03/05/2023, 12:16:50